



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO**

Base Territorial: São José, Biguaçu, Palhoça e Santo Amaro da Imperatriz  
Rua Irmãos Vieira, 39 - Campinas - CEP 88.101-290 - SÃO JOSÉ - SC  
Fone/Fax: (048) 241-0179 - 241-3227  
CNPJ 03 393 229/0001-07

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2002/2003**  
(Concessionários e Distribuidores de Veículos de São José, Biguaçu, Palhoça e  
Sto. Amaro da Imperatriz)

Termo de **Convenção Coletiva de Trabalho** que entre si fazem, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO**, entidade sindical representativa da categoria profissional dos empregados no comércio de São José, Biguaçu, Palhoça e Santo Amaro da Imperatriz, em Santa Catarina, e o **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, entidade representativa da categoria econômica, com sede em Lages, em Santa Catarina, na forma que abaixo estabelecem, abrangendo as categorias sob a jurisdição dos convenentes, dos municípios de **SÃO JOSÉ, BIGUAÇÚ, PALHOÇA E SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**01- CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 1º de Setembro de 2002 com o percentual de **9,16% (nove vírgula dezesseis por cento)**, equivalente a 100% do INPC-IBGE acumulado no período de Setembro de 2001 a Agosto de 2002.

§ **Único** - Poderão ser compensadas as antecipações salariais espontâneas ou não, ocorridas a partir de 1º de Setembro/01 até 31 de Agosto/02, com exceção das provenientes de: a) término de aprendizagem; b) implemento de idade; c) promoção por antiguidade ou merecimento; d) transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e) equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado (Inciso XII da Instrução Normativa nº 04 do TST).

**02- PROPORCIONALIDADE**

Os salários dos empregados admitidos a partir do mês de Setembro/01, serão reajustados proporcionalmente pelo INPC-IBGE acumulado a partir do mês da admissão, conforme tabela abaixo:

MES ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MES ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MES ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MES ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL
ABR/01	9,16%	DEZ/01	6,29%	MAR/02	4,07%	JUN/02	2,64%
OUT/01	8,68%	JAN/02	5,51%	ABR/02	3,43%	JUL/02	2,02%
NOV/01	7,66%	FEV/02	4,40%	MAI/02	2,73%	AGO/02	0,86%

**03- SALÁRIO NORMATIVO - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido o Salário Normativo (Piso Salarial) para os integrantes da categoria profissional, no valor de **R\$ 447,00 (quatrocentos e quarenta e sete reais)**.

§ **1º** - Os empregados admitidos após 1º de Setembro de 2002, que já tenham trabalhado em concessionários e distribuidores de veículos, perceberão por um período de 60 (sessenta) dias a contar da data da admissão, a título de experiência, o valor de **R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais)**.

§ **2º** - Os empregados admitidos após 1º de Setembro de 2002, que não tenham trabalhado em concessionários e distribuidores de veículos, perceberão por um período de 60 (sessenta) dias a contar da data da admissão, a título de experiência, o salário de **R\$ 351,00 (trezentos e cinquenta e um reais)**.

**04- DIFERENÇAS DE SALÁRIOS E CONSECUTÁRIOS**

As diferenças de salários e consecutários, oriundas da aplicação da presente convenção coletiva de trabalho, deverão ser pagas na folha de pagamento do mês de Novembro de 2002.

**05- GARANTIA SALARIAL MÍNIMA AO COMISSIONISTA**

Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurada remuneração mensal mínima correspondente ao Salário Normativo estabelecido para a categoria, desde que suas comissões não atinjam tal valor.

**06- QUEBRA DE CAIXA**

Aos empregados que exerçam a função de caixa ou serviços assemelhados, haverá remuneração mensal de 20% (vinte por cento) calculada sobre o salário normativo estabelecido no *caput* da cláusula 04 para a categoria profissional.

**07- CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável, no encerramento diário do expediente do operador. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por erros verificados.

**08- ASSENTOS AOS CAIXAS**

As empresas fornecerão a todos os empregados que exerçam a função de caixa, cadeiras com encosto para o desenvolvimento de suas funções.

**09- CHEQUE SEM COBERTURA**

As empresas não descontarão de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem cobertura por estes recebidos quando nas funções de operador de caixa, fiscal de caixa, auxiliar de caixa, conferente de caixa, tesoureiro, auxiliar de tesouraria e cobrador, uma vez cumpridas as normas que serão estabelecidas por escrito.

**10- CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DOS COMISSIONISTAS**

As comissões que integram a média legal prevista para cálculo de férias, 13º salário e verbas rescisórias, serão previamente corrigidas monetariamente pelo INPC nos últimos 12 (doze) meses que antecedem o pagamento e a data da parcela objeto do cálculo.

**11- DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES**

Fica vedada às empresas descontarem ou estornarem da remuneração dos empregados, valores relativos a mercadorias retomadas pela empresa por falta de pagamento do comprador.

**12- ANOTAÇÕES DE COMISSÕES**

Obrigação de as empresas registrarem na CTPS do empregado ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento de comissões e o seu salário fixo, se houver.

**13- PAGAMENTO DE COMISSÕES**

As empresas ficam obrigadas a efetuarem o pagamento das comissões a seus empregados sempre calculado sobre o valor efetivamente pago pelo cliente.

**14- HORA EXTRA E REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA**

As comissões de venda do mês integram o salário base para efeito de remuneração do repouso semanal e para cálculo de pagamento de horas extras.

**15- RESCISÃO CONTRATUAL DO COMISSIONISTA**

No caso de rescisão do contrato de trabalho de empregado comissionista, a empresa fica obrigada, no ato da homologação, a apresentar à entidade sindical profissional, os comprovantes de pagamentos efetuados ao empregado nos últimos 12 (doze) meses.

**16- MOTIVO DA RESCISÃO**

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito o empregado, o motivo da rescisão.

**17- SERVIÇO MILITAR**

Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para a prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pela empresa, da notificação de que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

**18- ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR**

Será abonada a falta ao trabalhador, até 12 (doze) vezes ao ano, no caso de necessidade de consulta médica, a filho de até 12 (doze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

**19- ASSENTO NOS LOCAIS DE TRABALHO**

As empresas colocarão nos locais de trabalho, onde o atendimento ao público é feito de pé, assento para descanso nas horas sem movimento.

**20- ALIMENTAÇÃO E LOCAL PARA REFEIÇÃO**

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório, destinará local em condições de higiene para lanche dos empregados. No caso de trabalho extraordinário, a alimentação será fornecida gratuitamente.

**21- JORNADA NOTURNA**

O trabalho prestado em horário noturno compreendido entre às 22:00 (vinte e duas) horas e às 05:00 (cinco) horas, será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

**22- COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS**

A concessão das férias será participada ao empregado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

**23- COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Será fornecido aos empregados o comprovante de pagamento mensal obrigatoriamente pela empresa, com sua identificação e com discriminação das verbas pagas e descontadas.

**24- SUBSTITUIÇÕES**

O empregado que exercer substituição temporária, desde que não seja meramente eventual, terá direito a igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

**25- ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO E SOB AUXÍLIO DOENÇA**

Fica garantido o emprego e o salário ao acidentado pelo período de 1 (um) ano, na forma do artigo 118 da Lei 8.213/91, e ao empregado sob auxílio doença, pelo

período de 90 (noventa) dias, a partir do término da licença previdenciária, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

#### 26- PREENCHIMENTO DE RSC (INSS)

Ficam as empresas obrigadas ao preenchimento dos formulários de RSC (Relação de Salários de Contribuição) INSS, apresentados pelos empregados demitidos ou demissionários.

#### 27- CURSOS E REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando do comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras.

#### 28- CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - SUSPENSÃO

O contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do trabalhador por motivo de infortúnio do trabalho, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto, após o término do benefício previdenciário.

#### 29- CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas fornecerão aos empregados em experiência, cópia dos respetivos contratos, desde que celebrados em documentos escritos, adversos à carteira profissional.

#### 30- DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento integral do aviso prévio, o empregado que obtiver novo emprego antes do término do respectivo aviso, recebendo, em tal caso, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

#### 31- AVISO PRÉVIO - PRAZO ESPECIAL

Será de 45 (quarenta e cinco) dias o aviso prévio para os empregados que contem com mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, e que vierem a ser demitidos na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

#### 32- AVISO PRÉVIO INDENIZADO

No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes, integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

#### 33- ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

As empresas assegurarão direito ao abono de faltas ao empregado estudante e vestibulando, nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

#### 34- UNIFORMES

Serão fornecidos uniformes aos trabalhadores, gratuitamente, quando a empresa exigir o seu uso.

#### 35- MAQUILAGEM

Obrigação de as empresas fornecerem material de maquilagem adequada a tez da empregada, quando exigirem que as mesmas trabalhem maquiladas.

#### 36- JORNADA EXTRAORDINÁRIA

As 12 (doze) primeiras horas extraordinárias trabalhadas no mês, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), e as trabalhadas após as 12 (doze) primeiras horas, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

#### 37- RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se refere às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

#### 38- CONTROLE DE HORÁRIO

É obrigatória a utilização do livro ponto ou cartão mecanizado, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas, além da jornada normal.

#### 39- INTERVALO PARA LANCHE

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

#### 40- INTERVALOS INTRA-JORNADA

Os intervalos intra-jornada de no mínimo de 1 (uma) hora e no máximo de 2 (duas) horas para refeição, quando não concedidos, darão direito ao empregado ao recebimento de horas extras, como se tal fosse.

#### 41- PRÉ-APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 5 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, a partir do momento em que completar tempo de serviço que lhe permita obter aposentadoria previdenciária, no máximo de 12 (doze) meses, salvo por motivo disciplinar.

#### 42- DEPÓSITO DE EXTRATO BANCÁRIO

Obrigação do recolhimento do FGTS com base no total da remuneração do empregado, devendo a empresa entregar ao mesmo os extratos quando fornecidos pelo banco.

#### 43- ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho serão efetivadas perante a respectiva entidade sindical profissional, nos termos da legislação em vigor.

#### 44- INÍCIO DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado, ou dia de compensação de repouso semanal.

#### 45- ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na sua carteira de trabalho.

#### 46- VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade de fornecimento de vale transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, para deslocamento de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, na forma da lei, inclusive para deslocamento nos intervalos para refeição.

§ Único: As empresas que fornecerem refeição ou possuem restaurante próprio, ficam desobrigadas do fornecimento do vale transporte nos intervalos para refeição.

#### 47- FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 14 (quatorze) dias.

#### 48- VALE-FARMÁCIA

Os trabalhadores terão direito a adiantamento salarial para aquisição de medicamentos, mediante apresentação de receita médica e discriminativo do respectivo custo, inclusive para atendimento de seus dependentes, exceto as empresas que mantêm convênios com farmácia.

#### 49- ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange as empresas e empregados de concessionários e distribuidores de veículos e respectivas oficinas mecânicas, dos municípios de São José, Biguaçu, Palhoça e Santo Amaro da Imperatriz.

#### 50- LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Os diretores da entidade sindical profissional, serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos e reuniões sindicais durante 12 (doze) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações.


#### 51- PENALIDADES


Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo a mesma em favor da parte prejudicada.

#### 52- VIGÊNCIA


A presente Convenção Coletiva de Trabalho, terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 1º de Setembro de 2002 e término em 31 de Agosto de 2003.

São José, 14 de Novembro de 2002.

  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO  
DE SÃO JOSÉ E REGIÃO  
Paulo Roberto Lutra - Presidente

  
SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES  
DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SC  
André Vargas Andrucci - Presidente

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SC  
SERVIÇO DE RELAÇÕES DO TRABALHO  
CONVENÇÃO COLETIVA Nº. 1987  
Convenção Coletiva de Trabalho registrada em  
DRT/SC de nº 143, do livro nº 24, com  
vigência de 27/09/02 a 31/08/03  
Haitanópolis 27-1-11-12-03

  
Mariana Rodrigues - Afetada em  
Casa no bairro de São José do Bonfim